



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
da Capital**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300165-06.2018.8.24.0064/SC**

AUTOR: AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA/

AUTOR: INTERBRASIL GUINDASTES E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA

RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA FALIDO (REPRESENTADO, EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: SIDINEI MARTINIACKI (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

Homologado o plano de rateio, sobreveio requerimento do administrador judicial objetivando o pagamento de credores no evento 1287, MANIF_ADMIN_JUD1.

Diante do exposto:

a) autorizo o adimplemento do credor, conforme requerido no evento 1287, MANIF_ADMIN_JUD1;

b) para maior efeito prático de modo a conduzir o feito para o efetivo pagamento dos credores, que o valor total correspondente a única subconta vinculada aos presentes autos deve ser integralmente transferida, em alvará judicial, ao sr. administrador judicial que ficará responsável pelo efetivo e irrestrito pagamento do(s) credor(es);

c) autorizo, desde logo, o sr. administrador judicial utilizar o pagamento mediante PIX, caso necessário para o efetivo adimplemento do(s) credor(es);

d) destaca-se que o sr. administrador judicial deve pautar sua atuação de modo proativo, de maneira a empreender esforços no sentido de efetuar, a tempo e modo, o pagamento dos credores. Na efetiva impossibilidade de efetuar o pagamento, desde que utilizados os meios adequados de busca de dados e informações e sendo inexitoso, apenas nessa hipótese o respectivo valor deverá ser devolvido no processo para posterior realização de novo rateio. É entendimento deste juízo que, nessa hipótese, o credor que impossibilitou o pagamento renunciou ao respectivo crédito;

e) fixo o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para prestação de contas, do respectivo numerário recebido pelo sr. administrador judicial.

Intime-se. Cumpra-se.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
da Capital**

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310085393962v4** e do código CRC **d25da939**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 29/10/2025, às 17:51:37

0300165-06.2018.8.24.0064

310085393962 .V4